



## MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM MEIOS VIRTUAIS

Glays de Fátima Silva Guerra<sup>i</sup>

Ádany Kelly de Assis<sup>ii</sup>

Gardênia Daiane dos Santos Alves<sup>iii</sup>

Samara Eduarda Alves Ramos Morais<sup>iv</sup>

Tauaniffer de Jesus Pains<sup>v</sup>

Werik Jhonatan da Silva<sup>vi</sup>

**INTRODUÇÃO:** A temática mediação e conciliação em meios virtuais com o propósito de fazer frente a Pandemia, possibilitou o Juizado de Conciliação a dar prosseguimento as suas atividades de forma exitosa. **MATERIAL E MÉTODOS:** Utilizou-se de pesquisas bibliográficas e documentais traçando um paralelo com a experiência prática realizada pelo Projeto de Extensão - JUIZADO DE CONCILIAÇÃO – PARCERIA ENTRE PUC MINAS BETIM E O TJMG, atualmente denominado PAPRE Betim por força do Acordo de Cooperação Técnica nº 294/2020. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Desnecessidade de deslocamento para comparecimento às sessões, impacto na redução de gastos com uso de fotocópias, meio de transporte, permitindo vislumbrar que com o fim da pandemia, essa prática marcará o cotidiano. Ressalta-se que o CPC/2015, previu em seu Art. 334, inciso II, § 7º que as audiências de conciliação ou de mediação poderiam ser realizadas por meio eletrônico, nos termos da lei. A Lei nº 13.140/2015 prevê que a mediação pode ser realizada pela internet ou por outro recurso tecnológico que possa possibilitar a comunicação e a interação das partes à distância. Estes documentos normativos foram produzidos em 2015 e, em 2020, a humanidade se viu surpreendida pela pandemia gerada pelo COVID-19, que impôs o isolamento social como regra. Com a pandemia, a aplicação destas normas se tornou realidade, trazendo para a prática a vivência do trabalho remoto a fim de que o Estado pudesse dar continuidade aos serviços prestados à sociedade, viabilizando a conciliação por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. A Agência Brasil (2020) informou em “levantamento divulgado pelo

---

<sup>i</sup> Orientadora e docente do Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

<sup>ii</sup> Aluna do 8º período do Curso de Psicologia, turno noite, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

<sup>iii</sup> Aluna do 8º período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

<sup>iv</sup> Aluna do 3º período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

<sup>v</sup> Aluna do 7º período do Curso de Direito, turno noite, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

<sup>vi</sup> Aluno do 10º período do Curso de Direito, turno manhã, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

Conselho Nacional de Justiça, que no período entre 1º de maio e 4 de agosto, o Poder Judiciário brasileiro realizou 366.278 mil videoconferências por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, a maioria voltada para realização de audiências e sessões de julgamentos”. Diante do quadro sanitário e das permissões normativas para a realização destas sessões por meio de videoconferência, o Juizado, no ano de 2021 passou a incorporá-la no seu campo prático. A conciliação e a mediação são formas pacíficas e mais humanas de resolução de conflitos, em especial pelo fato de o procedimento acolher a escuta ativa, separar pessoas de problema e por adotar o diálogo como norte na resolutividade da questão de uma forma que seja melhor para ambas as partes. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Malgrado às dificuldades no campo virtual, como: falta de meios eletrônicos, de internet e de conhecimento no manuseio das novas tecnologias, isso não foi um obstáculo às sessões, eis que o ser humano é conhecido pela sua capacidade de cooperar entre si e, as dificuldades iam sendo sanadas com a ajuda de terceiros. Lado outro, os benefícios, como: a desnecessidade de deslocamento para comparecimento às sessões, o impacto na redução de gastos com uso de fotocópias, meio de transporte e etc., permite vislumbrar que com o fim da pandemia, essa prática terá mais força do que antes, devido à experiência satisfatória que se descortinou.

**Palavras-chave:** Conciliação. Covid-19. Mediação. Meios virtuais. Pandemia.

**Keywords:** Conciliation. Covid-19. Mediation. Virtual media. Pandemic.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **CNJ comemora sucesso de audiências e sessões por videoconferência:** Sistema lançado durante a pandemia resultou em aumento de produtividade. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/cnj-comemora-sucesso-de-audiencia-s-e-sessoes-por-videoconferencia>>. Acesso em: 02 de jul. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil (2015).** Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

Manual de Mediação Judicial, 6. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.